



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 419/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 232
EM 7/12 DE 2018 PÁGINA(S) 35


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos dirigentes e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 10.827/12 - Apenso nº: 040.000.768/12 (2 vols.)

Nome/Função/Período: **Izaudete Carneiro de Souza, Abrantes** Administradora Regional, de 1º.1 a 31.12.11 e **Urias Fonseca de Lima**, Diretor de Administração Geral, de 11.1 a 31.12.11.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 07/2015 – DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF, imputadas à Sra. Izaudete Carneiro de Souza Abrantes:

a) subitem 2.5 - impossibilidade de verificação de quantitativos contratados em adesão a registro de preços;

b) subitem 2.6 - ausência de prova de regularidade fiscal de empresa contratada em adesão a registro de preços e no pagamento da despesa de eventos;

c) subitem 2.7 - ausência de parecer jurídico em ato de inexigibilidade na contratação de artistas;

d) subitem 2.12 - descumprimento de prazos recebimento definitivo.

e) contratações de obras e serviços de engenharia na modalidade convite, objeto dos Processos nºs 145.000.247/11, 145.000.474/11, 145.000.479/11, 145.000.477/11, 145.000.473/11, 145.000.478/11, 145.000.481/11, 145.000.250/11, 145.000.476/2011, 145.000.480/11, 145.000.475/11, 145.000.482/11 e 145.000.554/11, evidenciando situação de fracionamento.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 07/2015 – DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF, imputadas ao Sr. Urias Fonseca Lima:

a) subitem 2.5 - impossibilidade de verificação de quantitativos contratados em adesão a registro de preços;

b) subitem 2.6 - ausência de prova de regularidade fiscal de empresa contratada em adesão a registro de preços e no pagamento da despesa de eventos;

c) subitem 2.7 - ausência de parecer jurídico em ato de inexigibilidade na contratação de artistas;

d) contratações de obras e serviços de engenharia na modalidade convite, objeto dos Processos nºs 145.000.247/11, 145.000.474/11, 145.000.479/11, 145.000.477/11, 145.000.473/11, 145.000.478/11, 145.000.481/11, 145.000.250/11, 145.000.476/11, 145.000.480/11, 145.000.475/11, 145.000.482/11 e 145.000.554/11, evidenciando situação de fracionamento.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do

processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator Recursal, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b", 20, parágrafo único, e 57, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço, aplicar **multa individual** de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Sra. Izaudete Carneiro de Souza Abrantes e ao Sr. Urias Fonseca de Lima, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994.

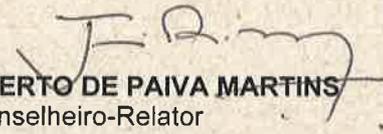
ATA da Sessão Ordinária nº 5088, de 20 de novembro de 2018.

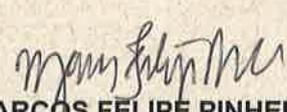
Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FÉLPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte